

**PARECER CME/CE Nº 05/2024**  
APROVADO EM 27/05/2024

**Aprova a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Portão, no Sistema Municipal de Educação de Portão/RS.**

Considerando o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); o artigo 9º, incisos I, III e IV da Lei Municipal nº 2.714/2018 que Cria o Sistema Municipal de Educação (SME) e o artigo 8º, incisos I, III e IV da Lei Municipal nº 2.718/2018 que dispõe sobre as atribuições do Conselho Municipal de Educação, é de competência do Conselho Municipal de Portão/RS fixar normas para o Sistema Municipal de Educação.

## **I- RELATÓRIO**

### **1. HISTÓRICO**

A Secretaria Municipal de Educação (SEME) de Portão/RS, no dia 03 de maio do corrente ano, através do Ofício Nº 214/2024, encaminhou a Política Municipal de da Rede Municipal de Ensino deste município, para ser analisado e aprovado por este Conselho.

Trata o presente processo do pedido de **APROVAÇÃO** da **POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**. Salienda-se que, o encaminhamento do documento supramencionado requer deste colegiado apreciação e aprovação, considerando a exigência legal e, considerando ainda sua operacionalização para o ano letivo de 2024 na Rede Pública Municipal de Ensino de Portão/RS.

Explicita-se que a Secretaria Municipal de Educação, mediante o encaminhamento da proposta atual, objetiva implementar sua “Política Municipal de

Educação em Tempo Integral”, em observância ao conjunto normativo-legal que versa sobre a ampliação da jornada escolar ou o tempo integral, quer em âmbito nacional, quer municipal.

Visa ainda, o cumprimento do previsto no Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.500 de 25.06.2014) e no Plano Municipal de Educação - PME (Lei Nº 2.505/2015) quanto ao oferecimento da educação em tempo integral e Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

## **2. ANÁLISE DA MATÉRIA**

A jornada escolar vem sendo sinalizada por várias manifestações na legislação de ensino em âmbito nacional, apontando para o aumento das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral em tempo integral, a saber: CF/1988 (artigos 205, 206 e 227); ECA (Lei nº 9.089/90); LDBEN (Lei nº 9.394/96); PNE (Lei nº 13.005/2014); FUNDEB (Lei nº 11.494/2007); Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023, Portaria nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023); Indicação do CME/CE nº 02/2023 e a Resolução do CME/CE nº 14/2024.

A ampliação do período de permanência na escola, de forma progressiva, também já se encontra sinalizada pela LDBEN nº 9.394/96, conforme dispõe o artigo 34:

Art. 34 A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

[...]

§2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Em consonância aos Planos de Educação Nacional e Municipal, também está previsto o oferecimento da educação em tempo integral nas escolas públicas, de forma a atender percentuais mínimos estabelecidos. O Plano Municipal de Educação

instituído pela Lei Municipal nº 2.505/2015, assim prevê o oferecimento e a forma de atendimento:

**Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.**

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) aderir, em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, mobilizando-se para a captação de recursos através de projetos, que viabilizem a construção e/ou reforma de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral; **(NR Lei 2.808, de 05/03/2020)**

6.4) incentivar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o Art. 13 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar

de alunos(as) das escolas da rede pública de educação básica de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (Transtorno do Espectro Autista) e altas habilidades / superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Parecer CNE/CEB nº 11/2010), a proposta educativa da escola de tempo integral terá uma contribuição significativa para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, principalmente quando voltada para o atendimento das populações com alto índice de vulnerabilidade social que se concentram, geralmente, em instituições de ensino com baixo rendimento escolar, podendo dirimir as desigualdades de acesso à educação, ao conhecimento e à cultura e melhorar o convívio social.

Relativo às propostas de escolas com oferecimento de jornada integral, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 07/2010), assim dispõem:

Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da

escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade de aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 04/2010), a jornada escolar deve ser ampliada, não somente no aspecto quantitativo de horas-aulas, como também na perspectiva da qualidade desse tempo a ser oferecido:

Art. 12

§1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

Ainda, o Governo Federal constatando que o Plano Decenal ( PNE) chegando no seu penúltimo ano de validade e que a maioria dos entes (municípios e estados) ainda não atingiram o que prevê a meta 6 (50% das escolas públicas e 25% das crianças ou estudantes em tempo integral) sentiu a necessidade de se criar um Programa que viesse apoiar os municípios e estados na ampliação das matrículas em tempo integral. Neste sentido foi aprovada a *Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa “Escola Tempo Integral”* que dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Já a *Portaria MEC nº 1.495 de 02 de agosto de 2023* que regulamenta a Lei Federal nº 14.640/2023 estabelece:

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº

9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

### 3. CONCLUSÃO

A Política de Educação em Tempo Integral ora apresentada dispõe da seguinte organização:

- APRESENTAÇÃO
- A EDUCAÇÃO INTEGRAL E A CONTEXTUALIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
- MARCOS LEGAIS
- PRINCÍPIOS
- DIRETRIZES
- OBJETIVOS
- EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTÃO
  - Diagnóstico e Metas
  - Matrículas
  - Infraestrutura das escolas e a oferta da educação em tempo integral
  - Recursos Humanos
- O CURRÍCULO E O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
- METODOLOGIA
- DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E AVALIAÇÃO
- DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
- DOS COMPONENTES OBRIGATÓRIOS
- O QUE COMPETE ÀS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL
- DISPOSIÇÕES GERAIS

Em análise documental observou-se que a proposta traz em seu bojo, os princípios e os fundamentos legais e teórico - metodológicos, nos quais estão pautados os objetivos do projeto, assim como apresenta os aspectos operacionais, a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, dentre os aspectos observados, destaca-se na Política da Educação em Tempo Integral a Resolução CME/CE N° 14/2024, art. 25.:

**XI. Alerta-se às mantenedoras para que atentem:**

- a. À frequência obrigatória para as matrículas em tempo integral e consonante à Matriz Curricular;
- b. Que as matrículas em tempo Integral sejam gradativas, iniciando na Educação Infantil (ampliando as vagas parciais da Pré-escola) e no Bloco de Pedagógico do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano), para que haja continuidade nos anos subsequentes;
- c. Ao envio ao CME um diagnóstico da/s escola/s onde ocorrerá/ão a expansão das matrículas, bem como de um Plano de Ação Pedagógico e Estrutural (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para ampliação de jornada em tempo integral;
- d. As orientações curriculares na oferta de Educação em Tempo Integral sejam elaboradas na perspectiva da Educação Integral;
- e. Na emissão de orientações claras à/s Escola que terá/ão matrículas em tempo integral para que atualizem seus Projetos Político-Pedagógicos, de acordo com a nova realidade;
- f. À Gestão dos Quadros de Recursos Humanos para o trabalho na/s Escola/s em tempo integral, assegurando o número suficiente de profissionais habilitados para as respectivas funções;
- g. À gestão de insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários;

h. À indicação da Equipe Técnica responsável pelo Programa, que gradativamente deve se tornar política pública;

i. À comunicação com as famílias e toda comunidade escolar acerca da oferta em tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

j. O acompanhamento e a avaliação da expansão das matrículas em tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação (institucional).

**XII.** Salienda-se a importância de alertar ao gestor que o Programa que decidir aderir e implementar em escola ou rede, que seja projetado para continuidade e progressão gradativa das matrículas, garantindo o acesso e a permanência, com uma Educação de qualidade, sucesso e garantindo equidade no território municipal.

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação, aprova a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Portão, no Sistema Municipal de Educação de Portão/RS.

Casos omissos, que surgirem ao longo do ano letivo de 2024, serão resolvidos em consenso com a Secretaria Municipal de Educação, com a aprovação do Conselho Municipal de Educação do Município de Portão.

*“A Escola de Tempo Integral deve ser assumida por todos os agentes envolvidos no processo formativo das crianças, jovens e adultos, assumindo um papel de articulador das diversas experiências educativas que os alunos podem viver dentro e fora dela, a partir de uma intencionalidade clara que favoreçam as aprendizagens importantes para seu desenvolvimento integral”* (Centro de Referência em Educação Integral).

Portão, 27 de maio de 2024.

Aprovado por unanimidade, em sessão ordinária on-line, realizada no dia 27 de maio de 2024.

**Comissão Especial – CE**

**Comissão de Educação Infantil – CEI:**

*Jaqueline de Almeida Melo*  
*Marcelly Dal-Ri*  
*Karine Orengo Della Nina*  
*Rosa Menscheid*  
*Sílvia Letícia Bandeira*

**Comissão de Ensino Fundamental – CEF:**

*Cristiane Griebler*  
*Fabiana Machado*  
*Mhdi Ibrahim Bader Khun*  
*Rejane Margo Lucas Garcia*  
*Sonilda Teixeira da Rosa*  
*Vanessa Salete Maria*

**Comissão de Educação Especial – CEE:**

*Adriane Cássia Silva Coitinho*  
*Laís Bohrer da Veiga*  
*Fernanda da Silva Reichert*  
*Michele Sandrine Conti Ferreira*  
*Simone Rueda Alves*

*Fabiana Machado*  
**FABIANA MACHADO**  
Presidente CME/Portão

*Rosa Menscheid*  
**ROSA CLAUDIONICE MENSCHIED**  
Vice-Presidente CME/Portão  
Coordenadora CEI

*Cristiane Griebler*  
**CRISTIANE GRIEBLER**  
Secretária CME/Portão  
Coordenadora CENF

*Michele Sandrine Conti Ferreira*  
**MICHELE SANDRINE CONTI FERREIRA**  
Coordenadora CEE- CME/Portão